

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2025 (Do Sr. GENERAL GIRÃO)

Requer ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Defesa informações sobre a entrada em território brasileiro de aeronave russa objeto de sanções internacionais.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer-se que esta Comissão delibere o encaminhamento à Mesa Diretora de pedido de informações ao Ministro da Defesa, a fim de esclarecer as circunstâncias, a base legal e as providências oficiais relativas ao pouso, em 10 de agosto de 2025, no Aeroporto Internacional de Brasília, da aeronave russa Ilyushin Il-76TD, matrícula RA-78765 — apontada em sanções no exterior — procedente de Moscou, com escalas em Baku, Argel e Conacri.

1. Quais procedimentos de verificação e segurança foram aplicados em razão de se tratar de aeronave sujeita a sanções internacionais, com indicação dos órgãos responsáveis, bases normativas e cronologia?

2. Foram realizadas análises de risco por órgãos de inteligência e por autoridades de controle aeroportuário, aduaneiro e migratório? Em caso afirmativo, quais foram os objetivos, conclusões, datas e documentos gerados?

3. Houve inspeção formal da carga e identificação individualizada dos tripulantes? Qual o método adotado, quais os resultados e houve registro de irregularidades?

4. Os dados da carga e dos tripulantes foram compartilhados com quais autoridades brasileiras competentes, em que data e com que fundamento?

5. Quais instâncias do Poder Executivo foram consultadas,



* C D 2 5 2 9 8 9 4 7 0 1 0 0 *

notificadas ou envolvidas para autorizar, acompanhar ou tomar ciência da operação, e que atos cada uma praticou (com datas e referências documentais)?

6. Qual a justificativa oficial que embasou o ingresso da aeronave no território nacional, precisando a natureza da missão (diplomática, comercial, humanitária ou outra), os responsáveis e as referências a documentos e datas?

JUSTIFICAÇÃO

O ingresso em 10 de agosto de 2025 da aeronave Ilyushin II-76TD (RA-78765), operada pela Aviacon Zitotrans — empresa sancionada pelos EUA desde 2023 por transportar cargas, inclusive militares, à Venezuela — seguido de permanência por três dias e saída em 14 de agosto com destino a Caracas, reclama esclarecimentos específicos sob a ótica da defesa e da segurança nacional. Não há, até aqui, publicidade de análises de risco prévias, inspeções de carga, identificação nominal da tripulação ou cadeia decisória que embasou a autorização e o acompanhamento operacional da operação.

Considerando o perfil do vetor — um cargueiro estratégico usualmente empregado em missões sensíveis —, impõe-se detalhar os protocolos de verificação adotados por órgãos de inteligência e controle aeroportuário/aduaneiro/migratório, as medidas de mitigação de riscos tecnológicos (incluindo eventual transferência de materiais ou informações sensíveis) e os fluxos de compartilhamento de dados com as autoridades competentes. A ausência de transparência sobre inspeções formais e monitoramento da operação, em contexto de sanções internacionais ao operador, pode caracterizar vulnerabilidade operacional e desalinhamento com boas práticas de segurança.

O deslocamento subsequente para a Venezuela, aliado ao histórico da operadora no apoio logístico ao regime de Caracas, levanta dúvidas adicionais sobre a finalidade da missão e a possibilidade de apoio indireto a atividades de natureza militar ou sensível. À luz das responsabilidades constitucionais do Ministério da Defesa e da atuação da FAB no controle do espaço aéreo e na proteção de infraestruturas críticas, é essencial explicitar quem autorizou, quem acompanhou e que medidas foram executadas, inclusive para avaliar a compatibilidade da operação com os interesses de defesa do Estado brasileiro e com potenciais efeitos de sanções



* CD252989470100 *

secundárias.

Para fins de segurança jurídica e correta classificação do episódio, solicita-se que o Ministério informe se há qualquer elemento que caracterize trânsito ou permanência de “forças estrangeiras”, na acepção do art. 49, II, da Constituição, ou se, ao revés, a operação teve natureza exclusivamente civil/comercial — hipótese em que tal dispositivo não se aplicaria.

Em razão disso, justifica-se a presente solicitação de informações ao Ministério da Defesa para que apresente, de forma documentada e circunstanciada, as informações solicitadas. Tais elementos são imprescindíveis ao controle parlamentar, à transparência das ações estatais e à preservação da soberania e da segurança nacional.

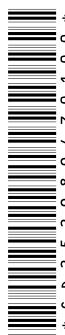
Sala das Sessões, 15 de agosto de 2025

Deputado GENERAL GIRÃO

PL/RN



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252989470100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Girão



* C D 2 2 5 2 9 8 9 4 7 0 1 0 0 *